

CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

PARECER DE ORIENTAÇÃO ANBIMA Nº 01, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Esclarecimentos acerca do art. 42, inciso XII, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código”), no que se refere à obtenção da certificação profissional ANBIMA para Gestores de Recursos de Terceiros (“CGA”)

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Conselho de Certificação”), no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código, em reunião realizada em 17 de setembro de 2018 deliberou pelas seguintes orientações:

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 2 de julho de 2018 entrou em vigor a nova versão do Código que prevê a possibilidade de o Conselho de Certificação conceder isenções e dispensar profissionais de realizar o exame para CGA, desde que observados, cumulativamente, os requisitos estabelecidos na Diretriz ANBIMA de Isenção CGA nº 1/18;
2. Os exames CGA são realizados trimestralmente, podendo os interessados realizar inscrição a cada novo exame, conforme procedimentos de inscrição definidos em editais publicados no site da ANBIMA na internet; e



3. Os profissionais detentores de CFA - *Chartered Financial Analyst* válida (CFA III) poderão obter a CGA a partir de aprovação em exame diferenciado da ANBIMA.

ORIENTA que:

1. As instituições que estão em processo de adesão ao Código, ou que pedirem adesão a partir da vigência deste parecer, devem assegurar que todos os profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros, conforme definição do Código, estejam devidamente certificados pela CGA, sendo certo que, os profissionais que não estiverem nessa condição, deverão ser afastados imediatamente da atividade.
2. A partir da vigência deste parecer, a ANBIMA não aceitará a celebração automática de termo de adequação, nos termos aprovados pelo Conselho de Certificação em 07 de agosto de 2013, que permitia a obtenção da CGA no prazo de 1 (um) ano contado da adesão da instituição.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

Luiz Sorge

**Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas
para o Programa de Certificação Continuada**

